



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . . 9\$50
A 1.ª série . . . . .	" 8\$	" . . . . . 4\$50
A 2.ª série . . . . .	" 6\$	" . . . . . 3\$50
A 3.ª série . . . . .	" 5\$	" . . . . . 2\$50
Aviso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02		

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, quando vier acompanhado das respectivas importâncias. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Guerra:

Lei n.º 486, considerando equivalente a serviço prestado em combate, para efeito de concessão de pensões de sangue e de reforma, o serviço dos militares que tripularem aparelhos aeronáuticos.

Lei n.º 487, alterando a antiguidade de três primeiros sargentos do exército.

### Ministério da Marinha:

Rectificação ao decreto n.º 2:237, relativo ao serviço de transportes marítimos.

### Ministério do Fomento:

Portaria n.º 597, elevando a 25 por cento a sobretaxa autorizada para os transportes nas linhas férreas do Estado e da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses.

### Ministério de Instrução Pública:

Lei n.º 488, permitindo aos indivíduos habilitados com o curso das escolas normais a matrícula no curso de habilitação ao magistério primário superior.

Lei n.º 489, autorizando o Governo a aplicar a várias despesas das escolas de ensino industrial e comercial as sobras da verba destinada a estabelecimentos de ensino universitário.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repertição do Gabinete

#### LEI N.º 486

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É considerado equivalente a serviço prestado em combate, para efeito de concessão de pensões de sangue e de reforma, o serviço dos oficiais, sargentos e praças que tripularem os aparelhos aeronáuticos, desde que estes militares os tenham tripulado em virtude de ordem dada por superior competente.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros da Guerra e da Marinha a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1916.— *Bernardino Machado* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

#### LEI N.º 487

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É alterada para 28 de Janeiro de 1908 a antiguidade do primeiro sargento do regimento de infantaria n.º 1, José António do Carmo, e para 5 de Outu-

bro de 1910 a dos primeiros sargentos do regimento de infantaria n.º 2, João Dias Mendes, e do segundo batalhão de artilharia de costa, Carlos Augusto de Almeida, promovidos a este posto por decreto de 15 de Dezembro de 1910.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Guerra a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1916.— *Bernardino Machado* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos*.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Secretaria Geral

#### LEI N.º 488

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º A todos os indivíduos habilitados para o magistério primário com o curso das escolas normais é permitida a matrícula no curso de habilitação ao magistério primário superior, mediante a aprovação no respectivo exame de entrada.

Art. 2.º Os professores primários já providos em escolas ficam desde a data da respectiva matrícula na situação de licença especial, com prejuízo apenas dos seus vencimentos e da contagem do tempo para a promoção e aposentação, devendo as suas escolas, enquanto durar o impedimento deles, ser providos interinamente pelas respectivas câmaras municipais.

§ único. Esta licença caduca logo que terminem o curso ou abandonem a sua frequência.

Art. 3.º Logo que, sem motivo justificado, o professor deixe de frequentar a Escola Normal Superior, o director deste estabelecimento comunicá-lo há imediatamente à câmara municipal respectiva.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Instrução Pública a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 28 de Fevereiro de 1916.— *Bernardino Machado* — *Francisco António Ferreira de Simas*.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Repertição do Gabinete

#### Rectificação

No decreto n.º 2:237, de 24 do corrente mês, publicado no *Diário do Governo* n.º 35, 1.ª série, onde se lê: «Artigo 5.º Fica revogada a legislação em contrário», deve ler-se: «Artigo 4.º Fica revogada a legislação em contrário».

Repertição do Gabinete, 25 de Fevereiro de 1916.— O Chefe do Gabinete, *Manuel Correia*, capitão de fragata.